



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 424/2020 De 23 De Março De 2020.** - Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no município de Ituberá – BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 424/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Ituberá – BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavirus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** as novas informações prestadas pelos órgãos de saúde, internacionais, federais e estaduais e a necessidade de rever ações promovidas pela administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades do comércio, indústria e serviços em geral a partir das 00:00 horas de 24 de março de 2020, exceto para mercados, supermercados, mercadinhos, açougues, hortifrutí, padarias, delicatessens, farmácias, drogarias, postos de combustível, clínicas de médicas, serviços de imprensa.

Parágrafo Primeiro: Para as atividades acima relacionadas, o acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento, sem prejuízo das recomendações do art. 9º do Decreto nº 422/2020.

Parágrafo Segundo: As medidas acima adotadas incluem bares e restaurantes, lanchonetes, pontos de acarajé e afins, autorizado somente para serviço de delivery.

Parágrafo Terceiro: Para os estabelecimentos que possuam atividades de lanchonetes ou afins e comercialização de produtos, ficam mantidas apenas as definidas no caput.

Art. 2º. Suspender os transportes de passageiro por moto-taxi, autorizado apenas para serviços de entrega (delivery).

Art. 3º. Suspender o serviço taxi, exceto para transporte de urgência ou emergência de saúde.

Art. 4º. Suspender os transportes marítimos, exceto para transporte de urgência ou emergência de saúde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º. Fica proibida qualquer atividade sonora a partir da mesma data, sob pena de apreensão dos equipamentos.

Art. 6º. As medidas acima adotadas serão por prazo de 15 (quinze) dias, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 7º. O descumprimento das medidas acima elencadas possibilitará a cassação das respectivos alvarás, licenças ou afins.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 23 DE MARÇO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita